

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1642/19	DATA: 20/03/19	PROTOCOLO Nº 15.989.519-0	DATA: 05/09/19
Nº 3093/19	DATA: 30/04/19	PROTOCOLO Nº 15.857.828-0	DATA: 04/02/19
Nº 3168/19	DATA: 03/05/19	PROTOCOLO Nº 16.110.677-1	DATA: 25/11/19
Nº 4632/19	DATA: 13/06/19	PROTOCOLO Nº 16.112.206-8	DATA: 11/12/19

PARECER CEE/CEIF Nº 232/20

APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA DOUTOR EMÍLIO MUDREY - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESCOLA PADRE ESTANISLAU SOSNOWSKI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MATO RICO

ESCOLA MUNICIPAL CAMINHOS DA IGUALDADE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – CERRO AZUL

ESCOLA OSVALDO ARNS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – TUNAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE N° 1642/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações n° 03/13-CEE/PR, artigos 32 e 34, e n° 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1642/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefiarias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA ED INFANTIL	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO EF- EJA FASE I	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTOR DA ED INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTOR DO EF- EJA FASE I
E Doutor Emílio Mudrey – EI, EF	Boa Ventura de São Roque/ Pitanga	Nº 2316/17, de 05/06/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 2335/15, de 04/08/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 2336/15, de 04/08/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
E Padre Estanislau Sosnowski –EI, EF	Mato Rico/ Pitanga	Nº 2319/17, de 05/06/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 2342/15, de 04/08/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 2343/15, de 04/08/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
EM Caminhos da Igualdade – EI, EF	Cerro Azul/ NRE Área Norte	Nº 2260/17, de 30/05/17; de 01/01/17 a 31/12/21	Nº 3956/16, de 20/09/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 5087/16, de 16/11/16; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
E Osvaldo Arns – EI, EF	Tunas do Paraná/N RE Área Norte	Nº 3525/17, de 04/08/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 2849/15, de 16/09/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 2851/15, de 16/09/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23



PROCESSOS ON-LINE N° 1642/19 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 05/10, n° 03/13, n° 02/14 e n° 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF